

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16/03/2022
AS 16:30 Horas
Ass.:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 15 de março de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 19, de 2022, que "Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.726/2021, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

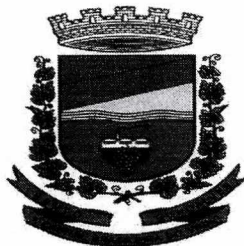
Bento Gonçalves, 16 de março de 2022.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

D^o. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.726/2021, que "Institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providências".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, e acrescentados os incisos XII, XIII, XIV e XV, todos no art. 6º da Lei Municipal nº 6.726, de 27 de julho de 2021, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

III - preparação do solo (cancha), desníveis, gabaritos e alinhamentos;

(...)

V - fornecimento de material (brita ou pó de brita) para preparo da base;

VI - compactação do leito (base), se necessário;

VII - fornecimento e colocação dos tubos necessários para a drenagem e escoamento das águas pluviais, nas ruas onde não houver canalização;

VIII - fornecimento dos meios-fios (basalto ou concreto) e material para assentamento da pedra;

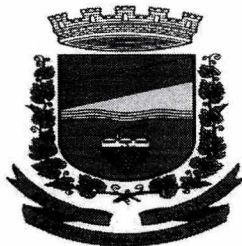
IX - fornecimento de material e mão de obra para a construção de bocas de lobo e caixas de passagem;

X - fornecimento das grades das bocas de lobo;

XI - compactação e nivelamento do pavimento quando concluído, com rolo compactador;

XII - fornecimento de areia ou pó de brita para o rejunte da pavimentação;

XIII - fiscalização das obras;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

XIV - recebimento das obras parcialmente, no seu término, e definitivamente, após transcorridos um ano a partir da entrega parcial;

XV - sinalização viária.

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.726, de 27 de julho de 2021, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

III - aquisição de material para a pavimentação (pedras basalto ou bloquetes de concreto - PVS);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal